

## I - Informações

### 1. Quais os subsídios a pedir

No formulário [RP 5092](#) pode pedir os seguintes subsídios:

#### 1.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido / Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Este subsídio é atribuído por internamento hospitalar do recém-nascido:

- ▶ Até 30 dias de internamento hospitalar da criança recém-nascida (a gozar imediatamente a seguir ao período de internamento pós-parto);
- ▶ Nas situações em que o parto ocorra até às 33 semanas:
  - ▷ Pelo período de internamento da criança;
  - ▷ Até 30 dias após alta hospitalar da criança.

Os dias de acréscimo podem ser gozados, apenas, por um dos progenitores ou repartidos por ambos.

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver quem pode pedir no ponto

### 2. Quem pode pedir

#### 2.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido



##### Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por Conta de Outrem (regime geral).
- ▶ Trabalhadores Independentes (regime geral).
- ▶ Beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).
- ▶ Beneficiários a receber prestações de desemprego, exceto o Subsídio Parental Alargado.
- ▶ Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).



##### Desde que:

- ▶ Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia).
- ▶ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

## 2.2. Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

### Podem pedir:

- ▶ Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido.
- ▶ Trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1, com rendimentos iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais e a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Específico por Internamento do Recém-Nascido.

### Desde que:

- ▶ Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).  
O valor do IAS é de **522,50 €**.

### Agregado familiar

- ✓ **São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreatuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:
  - ▶ Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos.
  - ▶ Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós).
  - ▶ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
  - ▶ Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito.
  - ▶ Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.
- ✗ Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:
  - ▶ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
  - ▶ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

### Rendimentos

**Os rendimentos ilíquidos (sem descontos) mensais a declarar**, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.



## Património mobiliário

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- ▶ O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ▶ O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

## 3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

### 3.1. Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Período	Valores Diários <sup>(1)</sup> % da RR
Nas situações de acréscimo da licença parental inicial de todo o período de internamento: <ul style="list-style-type: none"><li>▶ e de mais 30 dias, se o parto ocorreu até às 33 semanas;</li><li>▶ com o limite de 30 dias, se o parto não ocorreu até às 33 semanas.</li></ul>	100%

<sup>(1)</sup> Montante mínimo: o valor do subsídio não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS

### O que é a remuneração de referência (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶  $R/180$  em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶  $R/(30xn)$ , nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

### 3.2. Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido

Período	Valores Diários % de 1/30 do valor do IAS
Nas situações de acréscimo da licença parental inicial de todo o período de internamento: <ul style="list-style-type: none"><li>▶ e de mais 30 dias, se o parto ocorreu até às 33 semanas;</li><li>▶ com o limite de 30 dias, se o parto não ocorreu até às 33 semanas.</li></ul>	80%

## II - Instruções de Preenchimento

### Quadro 2 “Elementos relativos ao Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido”

Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

#### Documentos a apresentar

- ▶ Formulário de Identificação, [RV 1017](#), no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social;
- ▶ Folha de Continuação, [RP 5092/1](#), no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- ▶ Declaração hospitalar que prove o período de internamento da criança.